

**PROJETO DE LEI N° 4.918, DE 2016**  
**(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

**EMENDA DE PLENÁRIO N° 2**

**Art. 1º.** Suprimam-se os seguintes dispositivos do PL nº 4.218/216: o inciso VI do art. 42, a letra "a" do inciso I do §1º do art. 42, o §2º do art. 42 e o §5º do art. 42.

**Art. 2º.** Suprima-se a expressão "e integrada" do §1º do art. 42 e a expressão "integradas ou" do §3º do art. 42.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos objeto das supressões promovidas por esta emenda tratam da contratação integrada, na qual, em vez de concluir o projeto básico para só então licitar a obra pública, a empresa estatal atribui essas duas etapas a um mesmo agente privado.

A contratação integrada é uma das modalidades que surgiu com o Regime Diferenciado de Contratações, ou RDC, estabelecido pela Lei 12.462/2011. Inicialmente, a ideia era contemplar obras dos jogos olímpicos e da Copa do Mundo com mais agilidade. Entretanto, nesta modalidade de licitação, há riscos inerentes de sobrepreço e

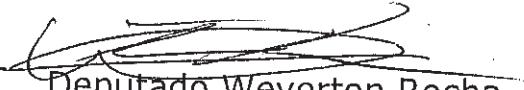


superfaturamento, uma vez que a entidade contratante não estabelece parâmetros para execução do objeto do contrato.

Além disso, parece temerário atribuir a responsabilidade total da execução da obra ao agente privado, sem estudos prévios do contratante. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

de junho de 2016.

  
Deputado Weverton Rocha  
Líder do PDT

